

**NORMAS DE CONSULTA DEMOCRÁTICA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA NO QUADRIÊNIO 2022-2026**

**CAPÍTULO I
DA CONSULTA DEMOCRÁTICA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E
VICE-REITOR(A)**

Art. 1º. Estas normas regulam a consulta democrática prévia à comunidade universitária para indicação de candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Federal da Bahia no quadriênio 2022-2026, realizada sob a direção das entidades representativas dos três segmentos da comunidade universitária, conforme o disposto nestas normas.

- I - A entidade representativa do segmento dos servidores docentes é o Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior da Bahia (APUB-Sindicato);
- II - A entidade representativa do segmento dos servidores técnico-administrativos em educação é o Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia (ASSUFBA-Sindicato);
- III - A entidade representativa do segmento discente é o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Bahia.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL**

Art. 2º. O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão Especial, obedecendo ao disposto nestas normas.

Art. 3º. A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) representantes de cada entidade promotora da consulta, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. São impedidos de integrar a Comissão Especial, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º. O quórum de instalação da reunião da Comissão Especial será a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou respectivos suplentes de cada segmento.

§ 3º. O quórum de deliberação ou aprovação será a maioria simples dos membros titulares ou respectivos suplentes de cada segmento presentes na reunião.

§ 4º. A Comissão Especial terá uma Coordenação Geral composta por 03 (três) pessoas, uma de cada entidade, indicada dentre seus respectivos representantes.

Art. 4º. Compete à Comissão Especial:

- I - Coordenar o processo de consulta a que se referem estas normas;
- II - Elaborar o calendário do processo de consulta, inclusive prazos de recursos;

- III - Receber as inscrições de candidatos(as) em chapa completa;
- IV - Homologar as inscrições que estiverem de acordo com destas normas;
- V - Divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) com resumo de seus currículos e plano de trabalho;
- VI - Organizar os eventuais debates nos quais os(as) candidatos(as) apresentem seus programas de trabalho, assegurando igualdade de condições;
- VII - Estabelecer o número e locais das mesas receptoras de votos nas Seções de Votação;
- VIII - Disponibilizar para os(as) candidatos(as) a lista das pessoas aptas a votar até 04 (quatro) dias antes da consulta;
- IX - Emitir instruções sobre a sistemática da consulta, inclusive medidas de biossegurança;
- X - Providenciar todo o material necessário ao processo de consulta;
- XI - Escolher os(as) componentes das mesas receptoras, a partir das indicações das entidades representativas;
- XII - Credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as) para atuarem junto às mesas receptoras;
- XIII - Escolher os(as) componentes da(s) junta(s) apuradora(s), a partir das indicações das entidades representativas;
- XIV - Coordenar e supervisionar o processo de apuração dos votos da consulta;
- XV - Apreciar e julgar recursos relativos à execução do processo de consulta;
- XVI - Proclamar e divulgar amplamente à comunidade universitária e à sociedade os resultados da consulta e os nomes escolhidos para indicação a Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- XVII - Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade Federal da Bahia seja usado indevidamente pelos(as) candidatos(as).

Art. 5º. A Comissão Especial será automaticamente extinta ao completar seus encargos.

CAPÍTULO III DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 6º. Poderão se inscrever como candidatos(as) à indicação para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) docentes ativos integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º. Estão impedidos de concorrer os(as) docentes enquadrados nos seguintes casos:

I - Docentes substitutos ou com contrato por tempo determinado;

II - Em licença para tratar dos interesses particulares;

III - À disposição ou cedidos(as) para outro órgão ou entidade fora da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º. Para a referida consulta, os(as) inscritos(as) deverão compor chapas binominais, indicando os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).



Rafael Rios



CAPÍTULO IV
DAS CANDIDATURAS E DAS CHAPAS

Seção I
Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição das chapas, designando os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), será efetivada a partir do dia 06/04/2022 (seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois) até o dia 11/04/2022 (onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois), das 09:00h (nove horas) às 15:00h (quinze horas), na sede da APUB-Sindicato, mediante protocolo perante a Secretaria da Comissão Especial.

§ 1º. A solicitação de inscrição deverá ser instruída com:

- I - Requerimento preenchido e assinado por cada candidato(a) com seu respectivo cargo;
- II - Resumo do *curriculum vitae* de cada candidato(a);
- III - Programa de trabalho da chapa.

§ 2º. Após o encerramento do prazo de inscrição será lavrada ata específica, estabelecendo a numeração das chapas conforme a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

§ 3º. A campanha será iniciada imediatamente após encerrado o prazo para inscrição das chapas, ainda que pendente julgamento de impugnação.

Seção II
Da Impugnação de Candidaturas

Art. 8º. A impugnação das candidaturas será proposta por requerimento fundamentado, escrito, identificado, assinado e endereçado à Comissão Especial, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios.

§ 1º. A impugnação deverá ser protocolada na sede da APUB-Sindicato, perante a Secretaria da Comissão Especial, até as 18:00h (dezoito horas) do dia 13/04/2022 (treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois).

§ 2º. A impugnação deverá versar sobre as hipóteses de impedimento previstas nestas normas.

§ 3º. O(a) candidato(a) impugnado(a) terá 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua notificação para se manifestar, em petição assinada, endereçada à Comissão Especial e protocolada na sede da APUB-Sindicato, perante a Secretaria da Comissão Especial.

§ 4º. A Comissão Especial julgará a impugnação e, caso a rejeite, homologará a inscrição da candidatura; caso a acolha, indeferirá a inscrição do(a) candidato(a).

Rafael Reis

§ 5º. É facultada à chapa substituir o(a) candidato que teve a impugnação da sua candidatura acolhida pela Comissão Especial, devendo proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela Comissão Especial.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 9º. São livres a campanha e a propaganda das chapas inscritas, ainda que pendente julgamento de impugnação, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - Atacar a honra e a vida pessoal dos(as) concorrentes;
- II - Realizar ou patrocinar pichações ou colagem de cartazes nas unidades dos *campi*;
- III - Utilizar carros de som e similares.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá expedir instruções regulando as formas e os instrumentos para a realização da propaganda, assegurada a igualdade de condições.

Art. 10. É vedado:

- I - Todo e qualquer auxílio financeiro e/ou material da Universidade Federal da Bahia aos(às) candidatos(as) e/ou chapas;
- II - A utilização dos meios pagos de comunicação em massa para propaganda dos(as) candidatos(as) e/ou chapas.

CAPÍTULO VI DOS(AS) VOTANTES NA CONSULTA

Art. 11. Serão votantes da consulta à comunidade da Universidade Federal da Bahia os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos em educação e os(as) discentes da Universidade Federal da Bahia, observando-se o disposto nos artigos 12 a 14 destas normas.

Parágrafo único. Os(as) votantes com mais de um vínculo com a Universidade Federal da Bahia votarão uma única vez, de acordo com o segmento de sua escolha.

Art. 12. Poderão votar os(as) estudantes da graduação e da pós-graduação *strictu sensu* com matrícula ativa

Parágrafo único. Não podem votar na consulta os(as) estudantes ouvintes, oriundos(as) de convênios e/ou de matrícula especial.

Art. 13. Poderão votar todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos em educação ativos da Universidade Federal da Bahia, exceto se inseridos(as) nos seguintes casos:

- I - Em licença para tratar de interesses particulares;



Rafael Rios



elias

II - À disposição ou cedidos(as) para outro órgão ou entidade fora da Universidade Federal da Bahia.

Art. 14. Poderão votar todos(as) os(as) servidores docentes ativos da Carreira do Magistério Superior e do Magistério EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) da Universidade Federal da Bahia, exceto nos seguintes casos:

I - Docentes visitantes;

II - Docentes substitutos(as) ou com contrato por tempo determinado;

III - Em licença para tratar de interesses particulares;

IV - À disposição ou cedidos(as) para outro órgão ou entidade fora da Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I Do Calendário

Art. 15. Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de consulta:

I - Inscrições das chapas: de 06 a 11/04/2022 (seis a onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois);

II - Divulgação das chapas inscritas e início da campanha: dia 12/04/2022 (doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois);

III - Prazo para impugnação de candidaturas: 18:00h (dezoito horas) do dia 13/04/2022 (treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois);

IV - Julgamento de eventuais impugnações: dia 14/04/2022 (quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois);

V - Homologação das candidaturas: dia 15/04/2022 (quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois);

VI - Votação da consulta: dias 24 e 25/05/2022 (vinte e quatro e vinte cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois);

VII - Divulgação dos resultados: dia 26/05/2022 (vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois);

VIII - Prazo para recursos: dia 27/05/2022 (vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois);

IX - Julgamento dos recursos: dia 28/05/2022 (vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois);

X - Divulgação do resultado final: dia 30/05/2022 (trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois).

§ 1º. As datas e os prazos determinados no calendário poderão ser alterados pela Comissão Especial por motivo superior.

§ 2º. A Comissão Especial dará ampla publicidade ao calendário e definirá datas para outros atos relativos à consulta, como indicação de mesários(as) e fiscais das chapas, além de estabelecer eventuais debates e suas datas.

Seção II Da Mesa Receptora

Art. 16. Cada seção de votação terá uma mesa receptora de votos que poderá ter um(a) representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária, indicados pela respectiva entidade e referendados pela Comissão Especial.

Parágrafo único. As mesas receptoras poderão funcionar, excepcionalmente, com apenas dois mesários.

Art. 17. Nos recintos das mesas receptoras, durante todo o processo de votação, será permitida apenas a presença dos seus membros, de 01 (um) fiscal por chapa e credenciados pela Comissão Especial, dos(as) candidatos e do(a) votante, durante o tempo necessário ao exercício do seu voto, respeitando a distância necessária para garantir o bom funcionamento dos trabalhos e o sigilo do voto.

Art. 18. Compete à mesa receptora:

- I - Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II - Identificar os(as) fiscais credenciados(as);
- III - Solicitar a identificação do(a) votante por documento oficial com foto, verificar se seu nome consta na lista de aptos a votar e solicitar sua assinatura;
- IV - Rubricar as cédulas de votação;
- V - Comunicar à Comissão Especial as ocorrências relevantes que possam comprometer o andamento da votação;
- VI - Providenciar o voto em separado dos votantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula;
- VII - Elaborar e assinar, pelos seus membros, a ata de votação referente a cada dia.

Art. 19. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Especial os seguintes materiais:

- I - Lista de votantes da respectiva seção de votação;
- II - Urnas para votação em número suficiente, a ser definido pela Comissão Especial;
- III - Envelopes e lista para votos em separado;
- IV - Cédulas oficiais em 03 (três) cores distintas, destinadas aos segmentos dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes, contendo os nomes dos(as) candidatos e respectiva(s) chapa(s), organizados por ordem cronológica de inscrição;
- V - Material para lacrar as urnas após o encerramento da votação;
- VI - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos da mesa receptora.

Parágrafo único. Os mesários devem conferir os materiais enviados pela Comissão Especial antes do início dos trabalhos; antes de iniciar a recepção dos votos, conferir as urnas, mostrando seu interior, que não deve ter qualquer conteúdo, na eventual presença dos fiscais credenciados(as).

Rafas. Rio

Seção III Da Votação

Art. 20. O voto é secreto, pessoal, intransferível e exclusivamente presencial.

Art. 21. A votação ocorrerá nos dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) das 07:00h (sete horas) às 17:00h (dezessete horas), podendo ser estendida até as 22:00h (vinte e duas horas) nas unidades acadêmicas, administrativas e hospitalares com atividades noturnas.

Parágrafo único. No COM-HUPES e Maternidade Climério de Oliveira a votação iniciará às 06:00h (seis horas).

Art. 22. Por ordem de chegada, cada votante apresentará à mesa receptora documento oficial com foto que permita sua identificação, assinando posteriormente a lista de votantes correspondente ao seu segmento.

Parágrafo único. Terão preferência na ordem de votação gestantes, lactantes, idosos(as), pessoas com deficiência e outras eventualmente indicadas pela Comissão Especial.

Art. 23. Cada votante receberá 01 (uma) cédula de votação correspondente à sua categoria, devidamente rubricada e, em lugar reservado, assinalará com um "X" o quadro ao lado do nome da chapa escolhida - candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a).

Parágrafo único. Ao receber a cédula, o(a) votante deverá observar se está devidamente rubricada pelo(a) mesário(a). Se não houver rubrica, antes de votar deverá solicitar à mesa a troca da cédula por outra devidamente rubricada.

Art. 24. Cada votante, após votar, dobrará a cédula e a depositará na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 25. O voto em separado é permitido quando o nome do(a) votante não constar na lista de votação da unidade e este(a) alegar pertencer à unidade acadêmica ou administrativa e a algum dos segmentos da comunidade universitária.

Parágrafo único. Autorizado o voto em separado, o(a) votante assinará a folha especial, receberá a cédula rubricada pelo(a) mesário(a), consignará seu voto, dobrará a cédula e a depositará num envelope menor, que será lacrado e entregue à mesa receptora, que o colocará em outro envelope externo e maior, em que deve constar o nome do(a) votante e sua unidade, sendo, ao final, depositado na urna do respectivo segmento.

Art. 26. Ao final do primeiro dia de votação a urna será lacrada e rubricada pelos(as) mesários e, se presentes, pelos(as) fiscais, sendo em seguida entregue à Comissão Especial, que fará sua guarda.

Art. 27. Terminado o segundo dia de votação na consulta, será declarado o seu encerramento pela mesa receptora, que tomará as seguintes providências:

I - Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os fiscais eventualmente presentes;

- II - Sinalizar os ausentes na votação nas listas de assinaturas;
- III - Lavrar a ata de votação, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Especial;
- IV - Entregar à Comissão Especial:
 - a) As urnas;
 - b) As atas de votação;
 - c) As listas de assinatura dos(as) votantes;
 - d) As cédulas não utilizadas;
 - e) Todo material restante.

Seção IV Da Apuração das Urnas

Art. 28. Cada junta apuradora será composta por três integrantes, indicados(as) pela Comissão Especial, a partir da indicação das entidades representativas.

Art. 29. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação e não será interrompida até a sua conclusão, após a qual será lavrada ata, assinada pela junta apuradora e pelos membros da Comissão Especial.

Art. 30. As urnas serão abertas após verificar a integridade do lacre, as atas de votação e contadas as assinaturas das listas de votação.

§ 1º. Será considerada nula a urna que:

- I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II - Não estiver acompanhada das respectivas atas de ambos os dias de votação e das respectivas listas de assinatura dos(as) votantes.

§ 2º. A urna considerada nula será lacrada e guardada pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Art. 31. Antes de iniciar a apuração dos votos depositados na urna, a junta apuradora deverá contar as cédulas e verificar se seu número corresponde ao número de votantes constante da lista de assinaturas.

Parágrafo único. Se a diferença entre o número de cédulas e o número de assinaturas constantes na lista de votantes for superior a 10% (dez por cento) em relação ao número de votantes constante na lista de assinaturas, a urna será impugnada, devendo ser lacrada e guardada pela Comissão Especial para efeito de possíveis recursos.

Seção V Da Apuração das Cédulas

Art. 32. Será anulada a cédula que apresentar sinais de rasura, de identificação do(a) votante, em que o votante assinalar mais de uma chapa ou quando não estiver rubricada pelo(a) mesário(a).



Rafael Ruiz



elias

Art. 33. As cédulas apuradas retornarão, após sua contagem, à urna de origem, que será novamente lacrada e guardada pela Comissão Especial para eventual necessidade de recontagem de votos e/ou julgamento de recursos por ventura impetrados.

Parágrafo único. Após o prazo previsto para recurso ou uma vez encerrado o julgamento destes, as urnas serão descaracterizadas para descarte final.

Seção VI Da Apuração dos Votos

Art. 34. Fica assegurada a seguinte proporção em relação aos segmentos da comunidade universitária e o escore de cada candidato(a) será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = \{[(NVP/NTP) \times 0,33] + [(NVF/NTF) \times 0,33] + [(NVE/NTE) \times 0,33]\} \times V$$

na qual:

N = escore

NVP = número de votos na chapa pelos(as) docentes;

NTP = número total de docentes com direito a voto;

NVF = número de votos na chapa pelos(as) técnico-administrativos em educação;

NTF = número total de técnico-administrativos em educação com direito a voto;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

NTE = número total de estudantes com direito a voto;

V = número total de votos de docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes.

Art. 35. Em caso de empate no escore final das chapas, será classificada e declarada vencedora, pela ordem de critérios a seguir:

I - A chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) tiver mais tempo de serviço na Universidade Federal da Bahia;

II - A chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) tiver maior idade.

Seção VII Da Fiscalização

Art. 36. A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos(as) candidatos(as), diretamente ou através de fiscais por eles(as) indicados(as) e credenciado(as) pela Comissão Especial, sendo apenas um(a) fiscal por chapa para cada mesa receptora e um(a) fiscal por chapa para cada junta apuradora.

§ 1º. A indicação dos fiscais não poderá recair em membros das mesas receptoras, das juntas apuradoras, da Comissão Especial e nem nos(as) candidatos(as).

§ 2º. Os(as) candidatos(as) são fiscais natos e não dependem de credenciamento prévio.

§ 3º. O(a) fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial aos(às) integrantes da mesa receptora ou da junta apuradora.



Rafael Rios

Art. 37. Durante a votação, os(as) fiscais podem solicitar à mesa receptora o registro em ata de qualquer evento que julgue pertinente, devendo a mesa receptora lavrar a ata indicando a ocorrência e submetê-la à posterior deliberação da Comissão Especial, findo o processo de votação.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS DA APURAÇÃO

Art. 38. O prazo para interposição de recurso encerra-se às 17:00h (dezessete) horas do dia seguinte à divulgação do resultado da consulta pela Comissão Especial.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado na sede da APUB-Sindicato perante a Secretaria da Comissão Especial.

Art. 39. Os recursos impetrados serão apreciados pela Comissão Especial, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

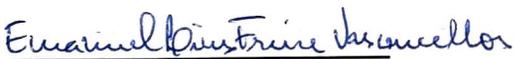
Parágrafo único. A decisão dos recursos será por maioria simples.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

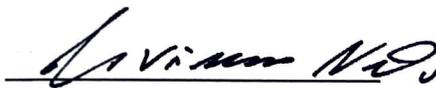
Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 41. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

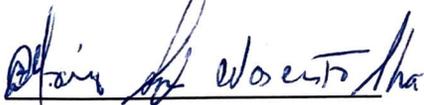
Salvador, 05 de abril de 2022.



APUB



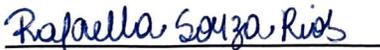
APUB



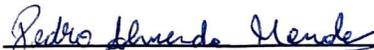
ASSUFBA



ASSUFBA



DCE



DCE